

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964, ao Departamento de Estradas de Rodagem.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9.º da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de dezembro de 1964, passam a ser os seguintes os valores das escalas de referências de vencimentos e salários e de funções gratificadas, estabelecidos no Decreto n. 43.016, de 30 de janeiro de 1964.

I — Escala de vencimentos e salários:

Referência numérica	Cr\$
1	62.400,00
2	62.850,00
3	62.950,00
4	63.250,00
5	63.650,00
6	63.900,00
7	65.000,00
8	65.550,00
9	66.250,00
10	66.650,00
11	67.850,00
12	68.000,00
13	68.550,00
14	68.700,00
15	71.000,00
16	72.100,00
17	73.050,00
18	74.800,00
19	75.500,00
20	76.850,00
21	78.600,00
22	79.850,00
23	81.450,00
24	82.300,00
25	83.350,00
26	84.850,00
27	86.350,00
28	90.050,00
29	91.950,00
30	93.150,00
31	95.450,00
32	97.900,00
33	98.350,00
34	101.300,00
35	102.800,00
36	106.200,00
37	103.950,00
38	111.650,00
39	117.350,00
40	119.150,00
41	122.250,00
42	125.550,00
43	128.000,00
44	130.150,00
45	134.100,00
46	140.500,00
47	143.600,00
48	146.600,00
49	154.200,00
50	157.600,00
51	161.700,00
52	166.350,00
53	169.850,00
54	173.550,00
55	174.750,00
56	179.000,00
57	181.400,00
58	185.350,00
59	189.450,00
60	193.400,00
61	196.000,00
62	196.650,00
63	202.650,00
64	205.200,00
65	207.550,00
66	211.600,00
67	215.950,00
68	220.750,00
69	221.800,00
70	225.900,00
71	231.750,00
72	234.850,00
73	238.550,00
74	240.050,00
75	243.600,00
76	246.450,00
77	249.300,00
78	255.550,00
79	256.100,00
80	258.400,00
81	263.150,00
82	271.750,00
83	274.200,00
84	287.650,00
85	288.600,00
86	294.450,00
87	305.300,00
88	316.350,00
89	367.600,00
90	378.350,00
91	401.750,00
92	417.500,00
93	440.100,00
94	445.400,00

II — Escala de vencimentos e salários:

F. G.	Cr\$
1	11.050,00
2	12.950,00
3	15.250,00
4	18.300,00
5	21.300,00
6	24.000,00
7	27.050,00
8	29.900,00
9	33.500,00
10	38.100,00
11	43.400,00

Parágrafo único — O salário do pessoal extranumerário mensalista e contratado fica elevado na mesma proporção estabelecida no item 1 deste artigo.

Artigo 2.º — Ficam majorados em 70% (setenta por cento) as gratificações "pró-labore" previstas em lei, exceto as fixadas em quotas calculadas em termos de porcentagem, ou frações sobre as referências de vencimentos ou salários.

Artigo 3.º — Fica majorado o salário família na seguinte conformidade:

I — O de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

II — O de Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 4.º — O salário esposa de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 41.643 de 3 de fevereiro de 1963, com a redação dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 43.016 de 30 de janeiro de 1964, fica majorado para Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 5.º — Continuam em vigor as disposições do artigo 4.º e seus parágrafos do Decreto n.º 41.643 de 3 de fevereiro de 1963, atualizado o valor da referência "60" na importância fixada no artigo 1.º deste Decreto.

Artigo 6.º — O disposto neste Decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições aos irrativos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes do disposto neste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 8.443 de 3 de dezembro de 1964.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.180, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

prova as novas bases de tarifas para o trem super-luxo e modifica as bases dos preços dos complementos e dos preços de subúrbio nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixa, rubricadas pelo Secretário dos Negócios dos Transportes, novas bases tarifárias para vigorarem nos trens super-luxo, nos subúrbios das linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa e 8% cota de previdência social para o IAPESP de que tratam as Leis Federais ns. 2.250, de 30 de junho de 1954 e n.º 3.593, de 27 de julho de 1959, e as duas taxas adicionais de 10% destinadas respectivamente aos Fundos de Melhoramento e de Manutenção Patrimonial a que se refere ao Decreto Lei Federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945 até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto Estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELA E A 1
(1.ª classe A)

	Por passageiro-km
1) Até 100	9,00 00
101 a 200	8,10 00
201 a 300	7,20 00
301 a 400	6,30 00
401 a 500	5,40 00
501 a 600	4,10 00
601 a 700	3,69 00
701 a 800	3,28 00
801 a 900	2,87 00
901 a 1000	2,46 00

TABELA E A 2
(1.ª classe B)

Até 100	6,80 00
101 a 200	6,12 00
201 a 300	5,44 00
301 a 400	4,76 00
401 a 500	4,08 00
501 a 600	3,10 00
601 a 700	2,79 00
701 a 800	2,48 00
801 a 900	2,17 00
901 a 1000	1,86 00

COMPLEMENTOS

2) Uma secção	250,00
Duas secções	400,00
Três secções	500,00

SECÇÕES

- 1.a Secção — Júlio Prestes a Botucatu
- 2.a Secção — Botucatu a Assis
- 3.a Secção — Assis a Pres. Epitácio

3) SUBÚRBIOS (Classe Única)

- a) Linha Sorocabana
 - De Júlio Prestes a Mayrink
 - De Júlio Prestes a Colônia Paulista
- b) Linha Cantareira
 - De Areal a Guarulhos

SECÇÕES

- 1.a Secção — Júlio Prestes a Amador Bueno
- 2.a Secção — Amador Bueno a Mayrink
- Cr\$ 80,00 p/ passageiro e p/ secção
- 1.a Secção — Júlio Prestes a Cidade Dutra
- 2.a Secção — Cidade Dutra a Colônia Paulista
- Cr\$ 80,00 por passageiro e por secção

Linha da Cantareira
De Areal a Guarulhos (Secção única)
Cr\$ 80,00 por passageiro

DECRETO N. 44.181, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Revoga as disposições do Decreto n. 43.060, de 14 de fevereiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 43.060, de 14 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre a relocação de 1 (um) cargo de referência "45", de Assistente Técnico, de QSA-PP-II, ocupado pelo senhor Arnaldo Ferreira Amaro, lotado no Gabinete do Titular da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para o Instituto de Botânica, da mesma Pasta.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto